

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

#### TERMO DE CONTRATO n.º 17/2023

# PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º003/2023

(Processo Administrativo n.°23381.006717.2022-47)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA E A EMPRESA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA, com sede na Avenida João da Mata, nº.256, Jaquaribe na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no ME/CNPJ sob o n.º 10.783.898/0001-75, neste ato representado(a) pela Reitora, Sra. MARY ROBERTA MEIRA MARINHO, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional nº 1161740, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.005.206/0001-53, sediado(a) na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, 2455 e 4930, Imbiribeira, Recife PE, CEP: 51.150-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato Representada pelo Sr. JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, casado, portador da Carteira de Identidade - RG nº 5619131 expedida pela SSP PE, e CPF nº 029.354.964-85, Telefone/celular: 99230 5295, 99108 +55 (81) (81) 2411 (whatsapp), e-mail: comercial@asalocadora.com.br / direcao@asalocadora.com.br, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23381.006717.2022-47 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e fretamento de veículos automotores, para fins de atendimento às necessidades institucionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	2	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO SUV COMPACTO: quatro portas, para até 5 passageiros. Motorização 1.2 Turbo ou Superior, potência mínima de 113 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, kit multimídia veicular com GPS, elemento de identificação visual em conformidade com o Anexo VI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.° 3, de 15 de maio de 2008. Locação SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL e QUILOMETRAGEM LIVRE. Cor: Branca. Referência: Locação Mensal. Marca / Modelos de referência: Chevrolet Tracker, Honda HR-V, Hyundai Creta, Nissan Kicks, Citroën C4 Cactus, Renault Duster.	Unidade	9	R\$ 41.799,00	R\$ 376.191,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 376.191,00	

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	
2	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO SUV COMPACTO	Unidade	158138 - João Pessoa/PB - 7 unidades	
				158138 - Soledade/PB - 1 unidade	
				158138 - Areia/PB - 1 unidade	



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **07/07/2023 e encerramento em 07/07/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de *R\$ 31.349,25 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)*, perfazendo o valor total de *R\$ 376.191,00 (trezentos e setenta e seis mil, cento e noventa e um reais)*.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/158138

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho:170939 Elemento de Despesa:339033

PI: L0000P0100N

Empenho: 2023NE000365 / 2023NE00368



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XI le XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. amigavelmente,nos termos do art.79,inciso II,da Lei n.º8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.4.O Termo De Rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1.Balançodoseventoscontratuaisjácumpridosouparcialmentecumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa – PB – Justiça Federal.

Assinado de forma digital

por JOSE NILSON

**RODRIGUES DE** 

CARVALHO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **2** (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa - PB, 07 de julho de 2023.

#### CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Reitor em Exercício IFPB

JOSE NILSON RODRIGUES DE CARVALHO

FILHO:029354964 FILHO:02935496485 Dados: 2023.07.10 10:56:32 -03'00'

## JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

RG n.° 5.619.131 SSP/PE CPF n.° 029.354.964-85 ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

# **TESTEMUNHAS:**

1-